



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO  
URBANO E TURISMO - SEMMADU

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 0052/SEMMADU/2025

VENCIMENTO: 18/06/2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo (SEMMADU), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 286 de 08 de Dezembro de 2019, expede a presente **CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO**.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ENDEREÇO: AVENIDA CUIABÁ, Nº 5414, BAIRRO PLANALTO.

PROCESSO Nº: 1801710001

MUNICÍPIO:

ROLIM DE MOURA

CEP:

76940-000

CNPJ/CPF:

04.394.805/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

-

ATIVIDADE: **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS NA FEIRA DO BAIRRO BEIRA RIO.**

**DETERMINANTES:**

1. A certidão ora concedida não desobriga o empreendedor acima qualificado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis. O requerente fica ciente que eventual declaração inverídica à SEMMADU para obtenção desta certidão implicará suspensão e/ou cancelamento do presente ato administrativo, sujeitando o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação;
2. Não é permitido depositar, dispor, descartar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduo em qualquer estado de matéria desde que sejam poluentes, conforme art. nº 69 do decreto nº 7.903/97;
3. Deverão ser recolhidos do local todas as sobras de materiais da obra e destinados à local adequado;
4. O empreendedor deverá solicitar a licença sempre que realizar uma atividade passível de emissão das licenças (LP, LI e LO);
5. Todas as medidas de segurança devem ser repassadas aos funcionários incluindo uso de EPI's;
6. Adequação de equipamentos que produzam "choque ou vibração", por meio de fixação em bases próprias e adequadas, evitando incomodo a vizinhança e atendendo as normas da ABNT – NBR 10.273/88;
7. O empreendedor deverá publicar a presente Certidão Ambiental em Diário Oficial do Município ou jornal de circulação Regional;
8. O empreendedor fica ciente de que a SEMMADU poderá instá-lo a requerer Licença Ambiental a qualquer tempo, caso o empreendimento ora dispensado do licenciamento ambiental venha a ser considerado efetiva ou potencialmente poluidor, não respondendo o interessado, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido;
9. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
10. Todo material proveniente da atividade deverá ser recolhido para um local adequado, não deixando a possibilidade para que o mesmo venha a ser erodido e carregado para os igarapés e rios;
11. Esta Certidão Ambiental foi emitida com base no art. 13, § 1º, IV da Lei Complementar nº 286/2019, que dispõe sobre atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo;
12. Essa Certidão Ambiental não exige o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo vigente.
13. Esta Certidão Ambiental foi emitida com base no art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 286/2019 que estabelece que a Certidão ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.
14. O não cumprimento das determinações, acima citadas, acarretará o cancelamento desta licença sem prejuízo das sanções Ambientais vigentes.

Rolim de Moura, 18 de junho de 2025.

Bruna Ferreira Alves Kroetz  
Secretária Municipal/SEMMADU  
Decreto nº 6.610/2025